



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 26/90

Súmula: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Ficam estabelecidos até 31 de agosto e 31 de outubro, respectivamente, os prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, no presente exercício, os projetos de Lei de diretrizes orçamentárias e da lei de meios com o plurianual de investimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1.990.



MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 839/90

Lapa, 13 de agosto de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação ' por essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 26/90, que estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei ' de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Pluri - anual, e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. e dignos pares,

Cordiais Saudações

SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PROTOCOLO nº 267/90  
DATA 13/08/90



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

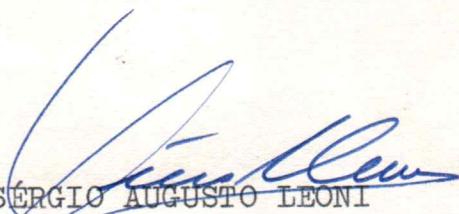
PROJETO DE LEI Nº 26/90

Ementa: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidos até 31 de agosto e 31 de outubro, respectivamente, os prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, no presente exercício, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e da lei de meios com o plano plurianual de investimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de agosto de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/90

A Lei Orgânica do Município não contém disposição sobre os prazos para remessa à essa Egrégia Câmara, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e da lei de meios, com o plano plurianual de investimentos.

A matéria, por certo, será objeto de decisão complementar, de modo a preencher a lacuna denunciada.

Enquanto não existe decisão legislativa a respeito, e para disciplinar o assunto no corrente exercício, foi elaborado o presente projeto de lei, do qual se espera aprovação pelos eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de agosto de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 26/90

Trata o projeto de fixar prazos para a apresentação nesta Casa dos planos de lei de diretrizes orçamentárias e da lei de meios com o plano plurianual de investimento de que trata o artigo 165 da Constituição Federal, previsto em nossa Lei Orgânica em seu artigo III.

A falta de fixação de prazos para remessa pelo Poder Executivo, ficará com o presente projeto sanado neste exercício, devendo, para os exercícios futuros ser objeto de Lei Complementar por parte deste Poder Legislativo.

Quanto o aspecto legal, nada existe que possa obstar sua normal tramitação.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 1990.

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

*Cesar Leoni*  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

*Ernesto dos Santos Neto*  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro